

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	5

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 29ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01/09/2015

ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-6212/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): MÉRCIA MÔNICO COMÉRIO DE HOLANDA

Processo: TC-6220/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MATEUS

Responsável(eis): LEA MARCIA AMORIM DE FREITAS

Processo: TC-2450/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES EXERCÍCIO/2013

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA

Responsável(eis): ANDREIA PASSAMANI BARBOSA CORTELETTI

Processo: TC-2505/2014

Procedência: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): JOEL LYRIO JUNIOR

Processo: TC-4533/2010 (Apenso: 2672/2010)

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO

Responsável(eis): GERSON ANTONIO PIASSI

Processo: TC-3334/2015

Procedência: CIDADÃO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-2122/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO DENÚNCIA - AUDITORIA

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Processo: TC-2257/2012 (Apenso: 3957/2012)

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Responsável(eis): ADILTON GONÇALVES, ELCIMAR DE SOUZA ALVES E EVALDO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): HENRIQUE FARIA SANTOS RABELO DE AZEVEDO

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-5037/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE ARACRUZ

Responsável(eis): ANTÔNIO EUGÊNIO CUNHA

Processo: TC-5043/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DE ARACRUZ

Responsável(eis): AMÉRICO SOARES MIGNONE

Processo: TC-5738/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Processo: TC-1241/2014

Procedência: ASSOCIAÇÃO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET -REGIONAL ES

Responsável(eis): GUILHERME HENRIQUE PEREIRA E ANGELA SANTOS DA FONSECA

Advogado(s): MYTSA KARLA PAES TIRONI TESSINARI

Processo: TC-6491/2015

Procedência: CIDADÃO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): GERALDO ROSSETTO - CONTROLADOR GERAL

Total: 05 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-3382/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-3329/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Responsável(eis): GUERINO LUIZ ZANON, JAIR CORRÊA, SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA FIORINO BIANCARDI, EDILSON SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS FRANÇA, WANDERSON VIEIRA FAZOLO, ROBSON ANTÔNIO BOBBIO MILANEZ, ARYKERNE DE MELLO TONINI, RONY PREATO PIÃO, LEONES MARCOS TRASPADINI, LÍLIA MARA FARIA, REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, SUPORT LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTAR TRANSPORTE TURISMO RENTACAR LTDA, JAGUARÉ TRANSPORTES LTDA, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, THIAGO MONTEIRO BONATTO, GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO, FERNANDO DOS SANTOS, ARISTIDES GOMES LAGE, PAULO

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

CESAR MACEDO FERRAZ, LESSANDRO FEREGUETTI E ESPÓLIO DE ADERBAL MUTZ MITTRI**Processo: TC-7025/2015**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Responsável(eis): EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**Processo: TC-12345/2014 (Apenso: 3812/2011 E 1754/2012)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - EXERCÍCIO/2011)**Total: 04 Processos****-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-6229/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA

Responsável(eis): DAYSI KOEHLER BEHING**Processo: TC-6241/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Responsável(eis): ADRIANA SPERANDIO MARTINELLI**Processo: TC-6245/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Responsável(eis): RUBEM FRANCISCO DE JESUS**Processo: TC-6248/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

Responsável(eis): FERNANDO CASTRO ROCHA**Processo: TC-6252/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DE VITÓRIA

Responsável(eis): LENISE MENEZES LOUREIRO**Processo: TC-6254/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE VITÓRIA

Responsável(eis): ALBERTO JORGE MENDES BORGES**Processo: TC-7829/2015**

Procedência: ASSOCIACAO

Assunto: DENUNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**Processo: TC-9295/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS SA**Total: 08 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-5604/2012**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTACAO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): EMPORIO CARD LTDA

Responsável(eis): LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO, AMANDA QUINTA RANGEL, COOPERLIFE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA E DEIVISSON SOUZA JORDÃO

Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO IVO DA SILVA, FRANCIS V. DE ANDRADE REIS, JOÃO LUIZ DOS REIS FILHO, DANIELE BARBOSA COSTA E SILVA, BRUNO AMARANTE SILVA COUTO E PAULA AMARANTE SILVA COUTO

Processo: TC-4838/2008

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): ESTEVÃO SILVA MACHADO E VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO

Advogado(s): ALESSANDRO DANTAS COUTINHO, ANDERSON SANT'ANA PEDRA E MARIO AUGUSTO TEIXEIRA NETO

Processo: TC-2190/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): FENIX MED CLINICA MEDICA LTDA

Responsável(eis): AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS, LUIZ CARLOS REBLIN E CAROLINA SOARES TEIXEIRA**Processo: TC-6623/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS MILANEZI E SANTA MARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**Total: 04 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-5077/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Responsável(eis): AMANDA QUINTA RANGEL**Processo: TC-5742/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES

Responsável(eis): MARIA LUZIA ALVARENGA DA SILVA**Processo: TC-2653/2014**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIANA

Responsável(eis): ADILSON BANDEIRA DIAS**Processo: TC-7387/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): CONCRETETEC CONSTRUCOES LTDA EPP**Processo: TC-3437/2009 (Apenso: 2158/2008)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): JOAO GUERINO BALESTRASSI (PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA - EXERCÍCIO/2007)**Processo: TC-167/2012 (Apenso: 1702/2009 E 5931/2009)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): HELIOMAR COSTA NOVAIS E EDSON NOGUEIRA DE SOUZA (PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2008)

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA, FERNANDO ALVES AMBRÓSIO; VITOR RIZZO MENECHINI, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA E LUIZ RICARDO AMBRÓSIO FILGUEIRAS

Processo: TC-6811/2010 (Apenso: 7157/2010)

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PLAY CITY EVENTOS LTDA

Responsável(eis): CAPITAL RIO PRODUÇÕES APOIO E EVENTOS LTDA E LM RAMOS ME**Total: 07 Processos****-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI****Processo: TC-2184/2015**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**Processo: TC-2185/2015**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**Processo: TC-2186/2015**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA**Processo: TC-2187/2015**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA

Assunto: CONSULTA
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA
Responsável(eis): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA
Processo: TC-3064/2015
 Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA
 Assunto: CONSULTA
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA
Responsável(eis): ALDIVINO ANTUNES PINTO
Total: 05 Processos
-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA
Processo: TC-2528/2014 (Apenso: 2292/2010)
 Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS
Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE
PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (EXERCÍCIO/2009)
Total: 01 Processo
Total Geral: 42 Processos
PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO:
Dia 15 de Setembro de 2015 – Terça-Feira.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1549/2015

PROCESSO TC: 2804/2014
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE SANTA TERESA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: CLAUIMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO (Prefeito)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 329/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1729/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 26 de agosto de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1550/2015

PROCESSO TC:	3346/2014
JURISDICIONADO:	PREFEITURA DE IBATIBA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADORES
EXERCÍCIO:	2013
RESPONSÁVEL:	JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA (Prefeito)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 306/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1613/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 26 de agosto de 2015.
MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR Nº 1557/2015

PROCESSO TC 3397/2014
JURISDICIONADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC
ASSUNTO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO 2013
RESPONSÁVEL JOSÉ CARLOS BERNARDES

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, do

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São José do Calçado, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Senhor José Carlos Bernardes, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1728/2015 (fl. 34), da 4ª Secretaria de Controle Externo, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado, para que, no prazo legal, apresente justificativas relativamente às pretensas irregularidades.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar nº 621/2012.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 358, I, do Regimento Interno – Resolução TC nº 261/2013, a **CITAÇÃO** do **Senhor José Carlos Bernardes** para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente a esta Corte de Contas justificativas, referente às pretensas irregularidades apontadas na sobredita Instrução Técnica Inicial, relativamente ao item 3.7.1.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 1728/2015 (fl. 34) dos presentes autos.

Fica o responsável **ciente** de que poderá exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, da Resolução TC nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC nº 261/2013.

Alerto, no entanto, ao agente responsável, que a ausência de manifestação resultará na declaração de sua revelia nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC nº 261/2013.

À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.

Em 26 de agosto de 2015
MARCO ANTONIO DA SILVA
 Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1562/2015

PROCESSO: TC 2018/2008 (vols. I a VII)
APENSO: TC 5134/2008 (Relatório de Auditoria - vols. I a II)
JURISDICIONADO: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2007

RESPONSÁVEL: Cel. PM Antônio Carlos Barbosa Coutinho (Comandante Geral da PMES e Cel. PM Marcos Antônio Souza do Nascimento (Comandante Geral da PMES em 2015)

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, exercício de 2007, de responsabilidade do Cel. PM Antônio Carlos Barbosa Coutinho – Comandante Geral da PMES, à qual foi apensado o Relatório de Auditoria Ordinária nº 253/2008 (fls. 5 - 23 e anexos, do Processo nº TC 5134/2008).

A 2ª Secretaria de Controle Externo elaborou Relatório Técnico Contábil RTC 147/2010 (f. 1035 - 1039), opinando pela regularidade da prestação de contas.

Quanto ao processo de auditoria TC 5134/2008, apenso, foi elaborado o Relatório Técnico de Auditoria nº253/2008 (f. 5 - 23, e anexos, do TC 5134/2008), com base no Plano e Programa de Auditoria nº253/2008, e a Instrução Técnica Inicial ITI 687/2010 (f. 200 - 209), onde registra suposta irregularidade, dentre outras, a cessão de espaços físicos sem licitação e respectiva formalização contratual.

Tendo em vista o transcurso temporal entre a primeira citação e a instrução técnica conclusiva, e ainda, para fins de melhor instrução dos autos, entendo deva ser realizada diligência EXTERNA para atualização da situação em que se encontram as seguintes cessões de espaços físicos a terceiros, tanto no Quartel do Comando Geral quanto no Centro de Formação e Aperfeiçoamento:

Quartel do Comando Geral (QCG) – Maruípe:

Imóvel	
1	1 imóvel de 681m ² - restaurante
2	1 imóvel de 36 m ² - cantina

Centro de Formação e Aperfeiçoamento (CFA) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – Cariacica:

Imóvel	
3	1 imóvel de 957m ² - restaurante
4	1 imóvel de 13,54 m ² - barbearia
5	1 imóvel de 24,56 m ² - cantina

6	1 imóvel de 24,56 m ² – loja de artigos militares
7	1 imóvel de 13 m ² – cantina área militar

Desta forma, de acordo com os dispositivos abaixo indicados da Lei Complementar n.º 621/2012, **DECIDO** pela **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** do senhor **CEL MARCOS ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO** – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 63, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo c/c artigos 358, inciso II, e 314 § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para que encaminhe, no **prazo de 30 (trinta) dias**, manifestação e/ou documentação referente às cessões dos espaços físicos acima listados.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários. Após, remetam os presentes autos a este gabinete.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1561/2015

PROCESSO: TC 4506/2015

JURISDICIONADO: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Fabiano Marchetti Bonno – Coordenador Estadual
Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, sob a responsabilidade do senhor **Fabiano Marchetti Bonno** – Coordenador Estadual.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 383/2015**:

Verifica-se que os arquivos indicados na mensagem de encaminhamento estão gravados na mídia digital, que acompanha a mensagem protocolizada pelo responsável, e atendem parcialmente as exigências da IN TC Nº 28/2013, conforme especificado na **Análise Inicial de Conformidade – AIC 383/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1717/2015**, fl.10, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do senhor **Fabiano Marchetti Bonno** – Coordenador Estadual, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1717/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 383/2015**, fls. 06 a 09, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1717/2015**, elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1560/2015

PROCESSO: TC 4507/2015

JURISDICIONADO: Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo (CBMES)

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Cel BM Carlos Marcelo D'Isep Costa – Comandante Geral

Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Corpo de Bombeiro Militar do Espírito Santo, sob a responsabilidade do senhor **Carlos Marcelo D'Isep Costa** – Comandante Geral.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de

contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 381/2015**:

Verifica-se que os arquivos indicados na mensagem de encaminhamento estão gravados na mídia digital, que acompanha a mensagem protocolizada pelo responsável, e atendem parcialmente as exigências da IN TC Nº 28/2013, conforme especificado na **Análise Inicial de Conformidade – AIC 381/2015**.

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1720/2015**, fl.11, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do senhor **Carlos Marcelo D'Isep Costa** – Comandante Geral, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1720/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 381/2015**, fls. 06 a 10, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1720/2015**, elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1559/2015

PROCESSO: TC 4508/2015

JURISDICIONADO: Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – PCA

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE TÉCNICA: 2ª Secretaria de Controle Externo

RESPONSÁVEL: Carlos Marcelo D'Isep Costa – Comandante Geral
Trata-se de processo de encaminhamento da mídia digital da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, do Fundo Especial de Reequipamento do Corpo de Bombeiro Militar, sob a responsabilidade do Senhor **Carlos Marcelo D'Isep Costa** – Comandante Geral.

Informa a área técnica que, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa TC 28/2013 (IN 28/2013), a prestação de contas anual do jurisdicionado deve estar composta pelas peças e documentos especificados no Anexo 03 da referida IN.

Ocorre, porém, que ao verificar a mídia digital, constatou-se que o processo de Prestação de Contas Anual em tela não se encontra apto à análise e instrução técnica na forma regimental, conforme aponta a **AIC nº 382/2015**:

Verifica-se que os arquivos gravados na mídia digital, que acompanha o ofício protocolizado pelo responsável, atendem parcialmente as exigências da IN TC Nº 28/2013, pois não foram apresentados os seguintes arquivos:

Item	Nome
01	MENSAG
02	ROLRES
03	RELGES
06	DEMREN
11	DEMDIF
13	DEMFC
16	INVMOV
17	RESMOV
18	DEMBMV
19	INVIMO
20	RESIMO
21	DEMBIM
22	INVALM
23	RESAMC
24	DEMAMC
25	RESAMP
26	DEMAMP
27	INVINT
28	COMINV
29	DEMDAT
33	FOLRPP

34	FOLRGP
35	DEMCPA
36	DEMCESE
37	CERSIT
38	FIXSUB
39	FICPAG
40	CONFUN
41	CONSAU

Considerando o teor da **Instrução Técnica Inicial 1721/2015**, fl.10, e com fundamento no artigo 358, da Resolução TCEES 261/2013, DECIDO:

pela **Notificação** do Senhor **Carlos Marcelo D'Isep Costa**, para que, no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, conforme Resolução TC nº 219, art. 1º, encaminhe a esta Corte de Contas a devida Prestação de Contas Anual indicada na **Instrução Técnica Inicial – ITI 1721/2015**.

Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia de **Análise Inicial de Conformidade – AIC 382/2015**, fls. 06 a 09, e da **Instrução Técnica Inicial – ITI 1721/2015**, elaborada pela 2ª Secretaria de Controle Externo.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1558/2015

PROCESSO: TC 8273/2015

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

RESPONSÁVEL: Liliana Maria Rezende Bulls - Prefeita

Tratam estes autos de Tomada de Contas Especial autuado a partir do recebimento nesta Corte do Ofício 227/2015 – GP/PMSJC, subscrito pela senhora Liliana Maria Rezende Bulls, Prefeita Municipal de São José do Calçado, por meio do qual informa a este Tribunal a instauração de Tomada de Contas Especial naquela prefeitura e encaminha a Portaria Nº 5190/2015, de 12 de maio de 2015, que constituiu a comissão de tomada de contas especial.

Às folhas 07 dos presentes autos, encontra-se solicitação de prorrogação de prazo da gestora para o envio do Processo Nº 2563/2015 de Tomada de Contas Especial concluído. Tal pleito, segundo a gestora, deve-se a grande demanda de documentos a serem examinados pela comissão no desenvolvimento dos trabalhos.

É pressuposto essencial para a instauração de tomada de contas especial a existência de elementos suficientes para a comprovação da ocorrência de dano e a identificação das pessoas que lhe deram causa ou concorreram para tal, daí se faz necessária narração minuciosa da situação que deu origem ao dano, baseada em documentos e demais elementos probatórios que deem suporte ao processo, sob pena de demonstrarem-se infrutíferas todas as ações empreendidas com vistas a se recompor o erário.

Ante o exposto, e considerando os esforços feitos pela responsável na condução do processo de tomada de contas por ela instaurado, **DEFIRO**, com base no artigo 14 da Instrução Normativa TC nº 32/2014, o pleito de prorrogação por 90 (noventa) dias para encaminhamento da conclusão da Tomada de Contas Especial feita pela Prefeita Municipal de São José do Calçado.

Para tanto, **DETERMINO** a **NOTIFICAÇÃO** da senhora Liliana Maria Rezende Bulls, Prefeita Municipal de São José do Calçado acerca desta decisão.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1542/2015

PROCESSO: TC 9910/2014

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ecoporanga

ASSUNTO: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO: 2002 a 2004

RESPONSÁVEL: Pedro Costa Filho – Prefeito Municipal

O objeto destes autos é a decisão prolatada nos termos do **Acórdão TC-194/2013** (f. 2-6), nos autos do processo **TC 3083/2012**, onde determina a notificação do senhor Pedro Costa Filho, atual gestor da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, para que no prazo de 90 (noventa) dias encaminhe a este Tribunal a conclusão do

processo de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 701/2012 (alterada pelas Portarias nºs 767/2012 e 777/2012), para análise, conforme previsto no artigo 11 da IN TC 008/2008.

Naqueles autos, a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1032/2013, de 26 de novembro de 2013 (f.9), informa que o Termo de Notificação nº1031/2013 (f. 155 do TC 3083/2012) para o encaminhamento da Tomada de Contas foi recebido pelo gestor na data de 16 de julho de 2013, e que, por decurso do prazo, sem que tenha sido encaminhada a esta Corte qualquer documentação, decidiu por nova notificação ao Prefeito Municipal de Ecoporanga “para que no prazo de 90 (noventa) dias apresente a esta Corte de Contas a conclusão do Processo de Tomada de Contas, na forma do item 2 do Acórdão 194/2013 ...”, registrando ainda que o não atendimento poderia implicar em sanção de multa, conforme disposição do artigo 389, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte.

Segue Termo de Notificação Nº 2058/2013 (f.10) nesse sentido, e comprovação de recebimento por mãos próprias na data de 29/11/2013 (f.11), cujo AR foi juntada aos autos na data de 06 de janeiro de 2014 (f.12).

Tendo transcorrido o prazo para a apresentação da TCE a **Decisão Plenária TC 3020/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, acompanhando o voto do Relator, decide por notificar o senhor Pedro Costa Filho para que em **90 (noventa) dias** encaminhe a este Tribunal a conclusão da Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 701/2012 e suas alterações, alertando, mais uma vez, que o não atendimento poderá implicar em sanção de multa. Também, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, prolatou-se o **Acórdão TC 305/2014**, de 20 de maio de 2014, nos autos do processo TC 3083/2012, pela aplicação de **MULTA** ao senhor Pedro Costa Filho, no valor de R\$3.000 (três mil reais), tendo em vista o descumprimento da DECM 1032/2013. Na data de 05 de setembro de 2014 o senhor Pedro Costa Filho encaminha expediente a essa Corte, protocolo 012754, visto às fls. 20 a 63, que foi analisado pela 5ª Secretaria de Controle Externo (f. 14-17).

Em seguida foi prolatado o voto 2520/2014 (fls. 69-76), pela **notificação** do atual Prefeito Municipal de Ecoporanga, senhor Pedro Costa Filho, para que procedesse à Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 117, com prazo de 30 dias para conclusão e remessa ao Tribunal, na forma prevista na Instrução Normativa nº 32/2014. O voto foi prolatado ainda pela aplicação de **multa** ao senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal de Ecoporanga, no valor de R\$3.000,00, tendo em vista o descumprimento da Decisão TC 3020/2014- Plenário deste Tribunal, com base no artigo 1º, inciso XXXII, c/c art. 135, inciso IV, da Lei Complementar 621/2012 o que foi acordado pelo Plenário desta Corte às fls. 79-86 (Acórdão TC 1137/2014).

Na data de 15 de julho de 2015 o senhor Pedro Costa Filho encaminha expediente a essa Corte, protocolo 58825, requerendo prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias para conclusão da Tomada de Contas Especial, informando ser de importância fundamental para que a missão incumbida à Administração possa ser cumprida de forma satisfatória (fls. 102-103).

Desta forma, tendo em vista a informação do senhor Pedro Costa Filho, Prefeito Municipal, de que a Comissão está formalizada e os trabalhos relativos à tomada de contas estão sendo realizados, **DETERMINO**, conforme preceitua o inciso I do artigo 56 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c os artigos 292 e 314 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC nº 261/2013), que seja dirigida **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, para que aquele gestor apresente, no **PRAZO de 5 (cinco) dias**, o ato que constituiu a comissão.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 24 de agosto de 2015.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA P 203

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

alterar a escala de férias referente ao exercício 2015, aprovada pela Portaria P nº 325/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 11/12/2014, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	EXCLUIR DO MÊS	INCLUIR NO MÊS
203167	Anderson Uliana Rolim	Outubro	Setembro
203582	Augusto Corrêa Melo	Julho	Setembro
203511	Danielle Matias	Agosto	Dezembro
203209	Eduardo Rios Santos	Julho	Novembro
203561	Fabiana Corrêa Guasti	Maior	Outubro
202651	José Eduardo Miguel Assad	Julho	Agosto
202923	Karina Ramos Travaglia	Julho	Novembro
203478	Laila Carolina Pontes	Julho	Outubro
203081	Maria de Fátima Souza Barros	Agosto	Dezembro
033511	Paula Pimentel de Aguiar	Novembro	Setembro
203535	Mariza de Souza Macedo	Agosto	Setembro
202666	Paulo Cesar Rocha Malta	Julho	Agosto
203205	Rafael Batista Lamas	Agosto	Dezembro
203301	Raphael de Almeida Lima	Julho	Agosto
203475	Walter Junior Cabral de Lima	Setembro	Novembro

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 204

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

Interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias dos servidores, assegurando-lhes o direito de gozar, oportunamente, os dias restantes, observados os limites previstos no art. 115, §§ 1º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 46/94, conforme relação abaixo:

MATR.	NOME	A CONTAR DE	DIAS RESTANTES
203262	Aroldo Gaspar Porcari	27/07/2015	09 Dias
203161	Donato Volkers Moutinho	24/08/2015	18 Dias
035517	Gerles Gama Júnior	05/08/2015	14 Dias
203429	Karla Nicco de Freitas	04/08/2015	15 Dias
203593	Liana Ribeiro Simões	03/08/2015	16 Dias
203532	Raquel Spinassé Gil Santos	30/07/2015	20 Dias
203301	Raphael de Almeida Lima	17/08/2015	18 Dias
203036	Renata Cristina de Carvalho Junqueira	06/08/2015	20 Dias

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 205

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **PAULO CESAR ROCHA MALTA**, matrícula nº 202.666, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, para ocupar a função de coordenação técnica FG2 do Núcleo de Controle Interno - NCI, substituindo a coordenadora **MARIA HELENA**

COSTA SIGNORELLI, matrícula nº 202.652, afastada da referida função por motivo de férias, a contar de 21/08/2015, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 206

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012,

RESOLVE:

designar o servidor **SANDRO BATTISTI**, matrícula 203.127, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica FG-2 da 3ª Secretaria de Controle Externo, substituindo o coordenador **FABIANO DE OLIVEIRA CRUZ**, matrícula 203.192, afastado da referida função por motivo de férias, no período de 21/08/2015 a 04/09/2015.

Vitória, 25 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 209

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, Inciso IV, da Lei Complementar 621, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta no processo TC - 3144/2006,

RESOLVE:

prorrogar pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 17/08/2015, o afastamento do servidor **SÉRGIO JOÃO FERREIRA LIEVORE**, matrícula nº 203.245, para frequentar curso de doutorado, com base no Art. 57, Inciso III, § 3º, da Lei Complementar 46, de 31/1/1994.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

PORTARIA P 210

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012, de 8/3/2012, e tendo em vista o que consta do caderno processual TC- nº 2303/1997,

RESOLVE:

conceder ao servidor **ELIAS CORREA LIRA**, matrícula nº 202.981, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 3(três) meses de **férias-prêmio** com base no art. 118 da Lei Complementar nº 46/1994, referente ao decênio de 01/03/2005 a 28/02/2015, a partir de **14/09/2015**.

Vitória, 26 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2012

Processo TC-5245/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

CONTRATADO: Técnica Tecnologia e Serviços Ltda.-EPP.

OBJETO: REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, que versa sobre a prestação de serviços de recepção na entrada principal desta Corte de Contas, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, retroativo a janeiro de 2015.

VALOR MENSAL: R\$ 7.833,36 (sete mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Vitória, 05 de agosto de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente



É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.
www.tce.es.gov.br